



PF

MENSAGEM Nº 082/2025

=====

Piraí, 05 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

É com grande respeito e consideração que me dirijo a Vossas Excelências, no sentido de apresentar o presente Projeto de Lei, que tem como escopo, ampliar a margem de remanejamento orçamentário, contido na Lei Orçamentária em vigor, de modo a atender às demandas administrativas que surgem ao longo da execução do orçamento, permitindo o equilíbrio entre dotações e a continuidade das ações de governo.

Primeiramente, é importante reconhecer que a equipe orçamentária do Governo anterior, elaborou a LOA em 2024 levando em conta a projeção dos programas e ações, que sua equipe técnica e contábil, receberam das respectivas secretarias municipais.

Mas, ao executar as ações no ano de 2025, a atual gestão se deparou com a necessidade de alterar várias dotações orçamentárias, visto que com a criação de novas secretarias, com a correção do salário mínimo do servidor público; e com a concessão do Vale Alimentação, novas adequações tornaram-se imprescindíveis para que o Orçamento planejado em 2024 fosse executado dentro das normas em vigor.

Outro ponto que merece ser destacado, diz respeito a nossa receita, que tem tido um aumento expressivo, face o esforço da administração na captação de novos recursos, o que justifica a nossa demanda.

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1066  
Rúbrica R8 Fls 03

---

A receita prevista no Orçamento na LOA aprovada em 2024 é de R\$ 325.398.393,00 para o exercício de 2025, sendo assim teríamos um duodécimo de R\$ 27.116.532,80.

O aumento é tão representativo que estamos arrecadando até o mês de setembro uma média de R\$ 34.924.849,30, o que dá uma diferença a maior de R\$ 7.808.316,50 na arrecadação mensal.

Com esses dados que são fidedignos, há possibilidade de arrecadarmos nos próximos meses o valor de R\$ 104.774.548,00, o que elevaria o orçamento para R\$ 419.098.191,00.

Ilustres Edis, continuaremos trabalhando de forma muito atenciosa e transparente, e ratificamos nossa responsabilidade fiscal, de só comprometer o que efetivamente for arrecadado.

O limite adicional ora proposto, se justifica face os motivos acima expostos, bem como, variações de despesas decorrentes de reajustes salariais, adequações orçamentárias para atender as demandas das secretarias criadas no início da gestão 2025, suplementações necessárias para manutenção de serviços essenciais, e da necessidade de reforçar dotações de projetos e atividades que apresentaram execução superior à inicialmente prevista.

Iminentes Vereadores, cumpre destacar que a abertura de créditos suplementares não representa aumento de despesa global, mas sim ajuste interno de dotações, viabilizado pela anulação parcial de outras rubricas orçamentárias ou pela utilização de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme faculta a legislação vigente.

É do conhecimento de Vossas Excelências que nestes últimos meses solicitamos várias sessões extraordinárias para aprovação em regime de urgência de abertura e de alteração de crédito adicional suplementar, o que agradecemos desde já.



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1066  
Rúbrica P Fis 04

---

O encerramento do período legislativo, acontece antes do fechamento do ano fiscal da Prefeitura de Piraí, e com as obrigações de cada secretaria municipal, certamente seriam necessárias o envio de Mensagens e Projetos de Leis para abertura ou remanejamento de Crédito Adicional Suplementar, ocasionando a convocação de várias sessões legislativas para aprovação.

Mesmo com a parceria do Legislativo Municipal, entendemos que a melhor solução seria a de ampliar o percentual previsto na Lei Orçamentária aprovada pela Câmara em 2024, para que as ações do Executivo sejam desenvolvidas com celeridade, sem que semanalmente seja necessária a convocação de sessões extraordinárias e principalmente em regime de urgência.

Reiterando a confiança desta Administração, no espírito de colaboração dos Nobres Vereadores, certo de que compreenderão a importância da medida para o bom andamento da gestão municipal; e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, apresento o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ – RJ.



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1066  
Rúbrica PS Fis OS

---

**PROJETO DE LEI Nº 117/2025**

**Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento), além do previsto na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.773/2024.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

LEI N° 1.773, de 25 de novembro de 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirai para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais)

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 243.676.950,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 81.721.443,00 (oitenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos II e III.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa constante do Anexo IV e desdobrada até o nível de Elemento de Despesa, constante do Anexo V, compreendendo assim:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 170.691.767,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e sete reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 154.706.626,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 6º - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, atendendo o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo XVIII desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação;

IV - Convênios ou Instrumentos Congêneres celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024 e o excesso de arrecadação quando se configurar a receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - A compatibilidade da programação orçamentária com as metas constantes do documento de que trata o art. 5º, I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrada no Anexo VII deste projeto.

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 1º da Lei 1.769/24, de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, o presente projeto

foi elaborado em consonância com o Projeto de Lei de Revisão do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, estando a compatibilização evidenciada no Anexo VII desta Lei, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a

adotar medidas para, em decorrência de alteração organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, desde que observado o disposto no art. 48 da lei 1769, de 05 de agosto de 2024, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 13 - Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados de acordo com o disposto no art. 33, § único, da Lei 1.769/24, de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 14 - A assunção de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá obedecer às disposições do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - A Dívida Pública Municipal, será atendida pelas receitas previstas nesta Lei, respeitadas as suas vinculações e segregadas conforme Anexo II.

Art. 16 - A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB compõe o Anexo IX desta Lei.

Art. 17 - A aplicação dos recursos na Função Saúde compõe o Anexo X desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Pirai por ocasião da execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, o percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de impostos do Município auferida no exercício de 2024, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A transferência financeira à Câmara Municipal será realizada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de

2025.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal